



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
 PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
 Presidente da Assembleia Legislativa da  
 Região Autónoma dos Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901- 858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
		SAI-SRAPAP/2020/01		06-01-2020

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 19 de dezembro de 2019.

Mais se informa que a iniciativa vertente, antes de ser aprovada em Conselho do Governo Regional, foi sujeita a consulta pública pelo período de 30 dias, onde qualquer cidadão pôde pronunciar-se sobre o seu conteúdo. Nesse âmbito, remetemos também a V. Exa., para distribuição às Senhoras e Senhores Deputados, os contributos recebidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Berto Mesquita

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	37 Proc. n.º 102
Data	02/01/2020 N.º 55/XI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
Ass:	Regime jurídico do Estatuto da Agricultura familiar da RAA
Entrada n.º	55/XI de 02/01/2020
Arquivo n.º	102 O Responsável:
LEGISLAÇÃO	



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**  
**REGIME JURÍDICO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO**  
**AUTÓNOMA DOS AÇORES**

O Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, veio consagrar o Estatuto da Agricultura Familiar.

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, a pequena produção agrícola em contexto familiar assume relevância social e económica;

Considerando a importância de fixar as populações nas zonas rurais, assegurando a coesão territorial, e a importância de apoiar e estimular a agricultura familiar como veículo para o desenvolvimento económico e social daquelas;

Considerando as especificidades próprias da agricultura familiar Açoriana, justifica-se que sejam aplicadas medidas que permitam estimular o seu desenvolvimento e incremento, tornando-a mais atrativa e dinâmica para as novas gerações e também combatendo, desta forma, o envelhecimento das populações rurais;

Considerando, assim, a necessidade de adequar o regime previsto no referido decreto-lei à realidade do setor agrícola regional, caracterizado por especificidades que o diferenciam no seio do panorama nacional, potenciando o desenvolvimento desta atividade;

O presente diploma visa, pois, dar exequibilidade àquele normativo, procedendo a um conjunto de adaptações que resultam da natureza e características próprias do setor agrícola regional.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

- 1- O presente diploma aprova o regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Estatuto.
- 2- O disposto no presente diploma não prejudica a aplicação das normas que integram o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.
- 3- As competências atribuídas no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, reporta-se, na administração regional autónoma, ao membro do Governo Regional com competência nas áreas da agricultura e florestas, sem prejuízo das competências que de acordo como o mesmo diploma sejam exclusivas dos serviços centrais do Ministério correspondente, bem como das competências atribuídas a outro órgão pela legislação em vigor a nível regional.

Artigo 2.º

**Objetivos**

O presente diploma visa:

- a) Distinguir as especificidades da pequena agricultura familiar na Região nas suas diversas dimensões, económica, territorial, social e ambiental;
- b) Contrariar a diminuição e o envelhecimento da população rural;
- c) Valorizar a produção local e estimular o mercado interno;
- d) Conceber medidas de política agrícola e outras adequadas a esta estrutura de produção;
- e) Estimular os sistemas de produção sustentáveis e métodos de produção em modo biológico;
- f) Incentivar o papel da agricultura familiar nas economias locais e regional;
- g) Apoiar a atividade agrícola em complementaridade com outras atividades e profissões;
- h) Contrariar o desperdício alimentar agrícola e contribuir para o autoabastecimento familiar;
- i) Contribuir para a preservação ambiental e para a biodiversidade dos ecossistemas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos de aplicação do presente diploma, são expressamente aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

Artigo 4.º

**Título de reconhecimento e validade**

1- A atribuição do Estatuto é efetuada ao responsável da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

2- A validade da atribuição do Estatuto é de dois anos, a contar da data da sua emissão, cabendo ao seu titular requerer a sua renovação.

Artigo 5.º

**Condições de atribuição**

1- O título de reconhecimento é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;
- c) Receba um montante de apoio não superior a € 10.000,00 (dez mil euros) decorrente das ajudas do Programa de Operações Específicas para fazer face ao afastamento e insularidade (POSEI-Açores), no ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento;
- d) Seja titular de uma exploração agrícola familiar sediada na Região, cujos prédios rústicos ou mistos estejam registados no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
- e) Utilize mão-de-obra familiar, não remunerada, em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão-de-obra estimada para a exploração;
- f) Possuam domicílio fiscal na Região.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 6.º

**Direitos**

Sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a) a h), j), p) e q) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, a atribuição do título de reconhecimento permite o acesso:

- a) A *plafonds* diferenciados no âmbito do sistema de abastecimento do gasóleo à agricultura;
- b) A condições diferenciadas em matéria de seguros agrícolas;
- c) Diferenciado, a medidas de apoio da atividade agrícola, da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e florestas e financiados exclusivamente pelo orçamento da Região.

Artigo 7.º

**Obrigações do titular do Estatuto**

1- Constituem obrigações do titular do Estatuto:

- a) Permitir o acesso à exploração agrícola e a facultar os documentos necessários ao acompanhamento e controlo do respetivo reconhecimento;
- b) Comunicar ao departamento do Governo Regional competente em matéria de agricultura, no prazo de dez dias úteis, qualquer alteração às condições previstas no artigo 5.º;
- c) Colaborar com o departamento do Governo Regional competente em matéria de agricultura na realização dos controlos que vierem a ser determinados com vista a comprovar o cumprimento das condições previstas no artigo 5.º.

2- O departamento do Governo Regional competente em matéria de agricultura promoverá a revogação do título de reconhecimento do Estatuto em caso de incumprimento das obrigações previstas no número anterior e no artigo 5.º, bem como nos casos de utilização abusiva ou fraudulenta do título para efeitos de atribuição de benefícios.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Artigo 8.º

**Pedido de reconhecimento**

O procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento e controlo do Estatuto é definido por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de agricultura e florestas.

Artigo 9.º

**Integração, promoção e divulgação do Estatuto**

- 1- As entidades da administração regional autónoma, com competência nas áreas relacionadas com as medidas constantes do presente diploma, devem promover a sua adequada implementação.
- 2- As entidades regionais gestoras de programas ou iniciativas de apoio, nacionais ou comunitários devem integrar o Estatuto nos respetivos programas ou iniciativas.
- 3- As entidades referidas no número anterior procedem à divulgação das medidas destinadas aos titulares do Estatuto.

Artigo 10.º

**Norma de prevalência**

O regime estabelecido no presente diploma prevalece sobre quaisquer normas que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A handwritten signature in black ink, reading "Vasco Ilídio Alves Cordeiro".

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO

# Avaliação Prévia de Impacto de Género

## 1 - Identificação de iniciativa

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores

## 2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

### 3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim  Não

**Nota:** Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

## 4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
<b>1 Direitos:</b>							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>2 Acesso:</b>							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>3 Recursos:</b>							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>4 Normas e Valores:</b>							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
<b>Totais:</b>		0	0	0	0	0	0



## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

Clique ou toque aqui para introduzir texto.